	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	GALRRA/Aviso 01/D.1.1.1.2/2026
	<b>INTERVENÇÃO</b>  <b>D.1.1.1.2 – Pequenos investimentos na bioeconomia e economia circular</b>	


## 1. OBJETIVOS

A intervenção D.1.1.1.2 «Pequenos investimentos na bioeconomia e economia circular», visa apoiar investimentos em novas unidades do setor agroindustrial e modernização de unidades existentes, apenas do setor agrícola, assim como investimentos em bioeconomia e economia circular, permitindo a melhoria da sua capacidade produtiva, da viabilidade económica e da sua eficiência, promovendo a adoção de práticas sustentáveis e tecnologias adequadas à escala local.

A regulamentação específica foi aprovada pela Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, de acordo com o determinado pela alínea b) do n.º 3 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro.

A presente tipologia contribui para os objetivos específicos estabelecidos no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, nomeadamente apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União, reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização, contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável, e promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia e a economia circular.

Para efeitos do cumprimento das metas dos indicadores de resultados do PEPAC Portugal relevam os indicadores «R.37 - Novos empregos apoiados no âmbito de projetos da PAC», «R.38 Percentagem da população rural abrangida por estratégias de desenvolvimento local» e «R.39 -Número de empresas rurais, incluindo empresas do setor da bioeconomia, desenvolvidas com apoios da PAC», estabelecidos no anexo I do Regulamento (UE) 2021/2115.

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	GALRRA/Aviso 01/D.1.1.1.2/2026
	<b>INTERVENÇÃO</b> <b>D.1.1.1.2 – Pequenos investimentos na bioeconomia e economia circular</b>	

## 2. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

Pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à transformação de produtos agrícolas, à bioeconomia e economia circular, conforme definidos nas alíneas e), k) e ee), do artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

## 3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL Rural da Região de Aveiro, a saber: Todas as freguesias dos concelhos de Albergaria-a-Velha, Anadia, Estarreja, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar e Vagos, as freguesias de São Jacinto, Cacia, Oliveirinha e as uniões de freguesia de Eixo e Eirol e de Requeixo, Nª Senhora de Fátima e Nariz do concelho de Aveiro e as freguesias de São Salvador e Gafanha do Carmo do concelho de Ílhavo.

## 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

387 108,12 euros de Despesa Pública.


## 5. LIMITE DE CANDIDATURAS A APRESENTAR POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário, durante a vigência temporal do presente aviso.

A cada candidatura deve corresponder apenas um setor de atividade.

Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas aprovadas no âmbito do FEADER, ou de outros Fundos Europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência antes da data de abertura deste aviso.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente aviso de abertura de candidaturas são aplicáveis os princípios gerais previstos no artigo 62º «Cláusula de evasão» do Regulamento (UE) 2021/2116 do

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	GALRRA/Aviso 01/D.1.1.1.2/2026
	<b>INTERVENÇÃO</b> <b>D.1.1.1.2 – Pequenos investimentos na bioeconomia e economia circular</b>	

Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, que dispõe: “*Sem prejuízo de disposições específicas do direito da União, os Estados-Membros tomam medidas efetivas e proporcionadas para evitar que as disposições do direito da União sejam contornadas e para garantir, nomeadamente, que não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação.*”

## 6. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS A OBSERVAR

Deve ser observado o estabelecido na Orientação Técnica, AG PEPACC/OT N.º 32/D.1.1.1.2/2025.

## 7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente aviso, os beneficiários e as operações que reúnam os critérios definidos nos artigos 16.º e 17.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.


## 8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

Para efeitos de seleção de candidaturas aos apoios previstos no presente aviso, as candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO), numa escala compreendida entre 0 e 20.

As operações que obtenham uma pontuação final de VGO igual ou superior a 10 pontos são selecionadas, sendo o resultado da VGO, mérito absoluto, arredondado às centésimas.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização, mérito relativo, por ordem decrescente da VGO e selecionadas para aprovação até ao limite da dotação orçamental do aviso para apresentação de candidaturas.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos são indeferidas.

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	GALRRA/Aviso 01/D.1.1.1.2/2026
	<b>INTERVENÇÃO</b> <b>D.1.1.1.2 – Pequenos investimentos na bioeconomia e economia circular</b>	

A metodologia para seleção das operações é baseada na VGO, determinada pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 60\% \text{ EDL} + 10\% \text{ ER} + 10\% \text{ OP} + 5\% \text{ CQ} + 10\% \text{ SPR} + 5\% \text{ JER}$$

em que:

**EDL – Contribuição para os objetivos da EDL**

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local, de acordo com a seguinte fórmula:

**Subcritério 1 – 15 pontos**

Valoriza investimentos afetos à transformação de produtos agrícolas, bioeconomia e economia circular de acordo com os seguintes CAES:

10110 Processamento e conservação de carne, exceto de aves.

10130 Fabricação de produtos à base de carne.

10310 Processamento e conservação de batatas.

10320 Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas

10391 Congelação de frutos e de produtos hortícolas.


10392 Secagem e desidratação de frutos e de produtos hortícolas.

10393 Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada.

10394 Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis.

10395 Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos.

10412 Produção de azeite.

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	GALRRA/Aviso 01/D.1.1.1.2/2026
	<b>INTERVENÇÃO</b>  <b>D.1.1.1.2 – Pequenos investimentos na bioeconomia e economia circular</b>	

10510 Indústria de laticínios

10612 Descasque do arroz

10822 Fabricação de produtos de confeitaria

10830 Indústria do café e do chá (só a torrefação da raiz da chicória).

10840 Fabricação de condimentos e temperos

10912 Fabricação de alimentos para animais de criação

11021 Produção de vinhos comuns e licorosos.

11022 Produção de vinhos espumantes e espumosos.

16293 Indústria de preparação da cortiça.

16285 Fabricação de outros produtos de cortiça.

### **Sub critério 2 – 5 pontos**


Pontuação atribuída em função da promoção da eficiência do investimento.

Aqui validado no caso dos investimentos submetidos por candidatura não ultrapassarem o valor de 150.000 euros.

### **ER - Energias renováveis**

Pontuação atribuída em função de serem apresentados investimentos em equipamentos de produção e/ou utilização de energias renováveis.

A pontuação neste critério será atribuída com base na informação da candidatura (rubrica de investimento do formulário) e posterior validação em sede de análise, não havendo lugar a qualquer reclassificação de

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	GALRRA/Aviso 01/D.1.1.1.2/2026
	<b>INTERVENÇÃO</b> <b>D.1.1.1.2 – Pequenos investimentos na bioeconomia e economia circular</b>	

rubrica. A listagem das rubricas pontuáveis encontra-se definida na Orientação Técnica N.º 32 /D.1.1.1.2/2025 (20 ou 0 pontos).

**OP – Ser organização de produtores, agrupamento de produtores multiprodutos reconhecidos ou de cooperativa agrícola credenciada**

A pontuação no critério tem em conta a condição do candidato como Organização de Produtores, Agrupamento de Produtores multiprodutos, reconhecidos, Cooperativa Agrícola credenciada, no setor do investimento, desde o ano anterior ao de apresentação da candidatura (20 ou 0 pontos).

**CQ – Certificações de Qualidade**

Pontuação atribuída em função dos beneficiários apresentarem investimentos que visem obter determinadas certificações de qualidade, conforme lista constante da OT N.º 32/D.1.1.1.2/2025 (20 ou 0 pontos).

**SPR – Subprodutos ou resíduos**


Pontuação atribuída em função da candidatura apresentar investimentos que utilizem ou valorizem os subprodutos ou resíduos no processo produtivo, classificados em rubricas específicas, previstas na OT N.º 32/D.1.1.1.2/2025 (20 ou 0 pontos).

**JER– Estatuto de jovem empresário rural**

Pontuação atribuída em função da candidatura ser apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com estatuto de jovem empresário rural, à data da submissão da candidatura (20 ou 0 pontos).

Em caso de empate as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com a ordem dos seguintes

	03.02.2026
	Página 6 de 13

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	GALRRA/Aviso 01/D.1.1.1.2/2026
	<b>INTERVENÇÃO</b> <b>D.1.1.1.2 – Pequenos investimentos na bioeconomia e economia circular</b>	

critérios de desempate:

- 1.º Candidatura com maior pontuação na valia da EDL
- 2.º Candidatura com maior valor de investimento elegível
- 3.º Candidatura com maior valor de investimento em energias renováveis
- 4.º Ordem de receção da candidatura no sistema de informação

## 9. PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A lista final, com a decisão das candidaturas ao presente aviso, é disponibilizada no portal do PEPAC no continente, em [www.pepacc.pt](http://www.pepacc.pt) e no site do GAL Rural da Região de Aveiro em <https://galrra.pt/>.

## 10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS


O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre as 17:00 horas de 06 de abril de 2026 e as 17:00 horas de 15 de junho de 2026.

## 11. FORMA E NÍVEL DOS APOIOS

Os apoios são concedidos na forma de subvenção não reembolsável, podendo assumir as seguintes modalidades:

- Reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário;
- Custos unitários, de acordo com os valores publicados no Anexo I a este aviso.

Os níveis de apoio são os constantes do Anexo V a que se refere o n.º 5 do artigo 20.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 20 de dezembro, sendo os seguintes:

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	GALRRA/Aviso 01/D.1.1.1.2/2026
	<b>INTERVENÇÃO</b> <b>D.1.1.1.2 – Pequenos investimentos na bioeconomia e economia circular</b>	

Montante Investimento Elegível	Taxa de Apoio
Superior a 10.000 e inferior ou igual a 250.000 euros	50%
Investimentos que contribuam para melhoria do desempenho ambiental*	65%

## 12. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS


As despesas elegíveis e não elegíveis são as constantes do anexo IV à Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

A elegibilidade temporal do investimento pode ocorrer a partir de 1 de setembro de 2024 desde que a operação não se encontre materialmente concluída ou totalmente executada, nos termos do disposto na alínea v) do artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

As despesas realizadas em data anterior à submissão da candidatura, são elegíveis quando apresentadas no primeiro pedido de pagamento no prazo máximo de 60 dias a contar da data da submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação. Esta informação pode necessitar de ser validada através de uma Visita Prévia ao Local (VPL) a realizar no decurso do processo de análise da mesma.

O candidato deve apresentar os comprovativos de despesa, independentemente de se tratar de investimentos apresentados sob a forma de custos unitários ou não, fazendo o upload dos mesmos, aquando da formalização da candidatura. Para todos os investimentos, exceto aqueles apresentados sob a forma de custos unitários, devem ainda ser apresentados três orçamentos ou faturas pró-forma.

Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira das operações são, respetivamente, de 6 e 24 meses contados a partir da data de submissão eletrónica e autenticada do termo de aceitação.

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	GALRRA/Aviso 01/D.1.1.1.2/2026
	<b>INTERVENÇÃO</b> <b>D.1.1.1.2 – Pequenos investimentos na bioeconomia e economia circular</b>	

### 13. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/>, ou no portal do PEPAC no continente, em [www.pepacc.pt](http://www.pepacc.pt), e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão. O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na Orientação Técnica, complementar ao presente aviso.

### 14. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO APLICÁVEL

O presente aviso e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, OTE estão disponíveis no portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/> e portal do PEPAC no continente, em [www.pepacc.pt](http://www.pepacc.pt), bem como em <https://galrra.pt/> podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto de:

#### GAL RURAL DA REGIÃO DE

#### AVEIRO

<https://galrra.pt/>

#### Contactos:

- Pelo telefone, 914 808 765 | 966 436 276, nos dias úteis, das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 18H00
- Por escrito, através de [galrra@galrra.pt](mailto:galrra@galrra.pt) | [linopintado@galrra.pt](mailto:linopintado@galrra.pt) | [mafaldacarvalho@galrra.pt](mailto:mafaldacarvalho@galrra.pt)

#### AUTORIDADE DE GESTÃO DO


#### PEPAC NO CONTINENTE

[www.pepacc.pt](http://www.pepacc.pt)

#### Contactos:


Linha de Atendimento PEPAC no continente

- Pelo telefone, 213 819 300, nos dias úteis, das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 18H00
- Por escrito, Formulário de contacto PEPAC em contacto consigo, disponível através do Balcão dos Fundos da Agricultura.

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	GALRRA/Aviso 01/D.1.1.1.2/2026
	<b>INTERVENÇÃO</b>  <b>D.1.1.1.2 – Pequenos investimentos na bioeconomia e economia circular</b>	

*Anadia, 03 de fevereiro de 2026*

*O Presidente do Órgão de Gestão do Gal Rural da Região de Aveiro*

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	GALRRA/Aviso 01/D.1.1.1.2/2026
	<b>INTERVENÇÃO</b> <b>D.1.1.1.2 – Pequenos investimentos na bioeconomia e economia circular</b>	

**ANEXO I**  
**Tabelas normalizadas de custos unitários**


Os custos encontram-se agrupados em tabelas da seguinte forma:

**CONSTRUÇÃO CIVIL**

O custo elegível apurado para a componente de construção civil tem por base os custos unitários a seguir indicados, de acordo com a tipologia dos trabalhos.

Tipo de construção	Custo unitário (€/m <sup>2</sup> )					
	Cércea (m)	Área bruta até 500m <sup>2</sup>	Área bruta >500m <sup>2</sup> e ≤1.000m <sup>2</sup>	Área bruta >1.000m <sup>2</sup> e ≤1.500m <sup>2</sup>	Área bruta >1.500m <sup>2</sup> e ≤2.000m <sup>2</sup>	Área bruta >2.000m <sup>2</sup> e ≤3.000m <sup>2</sup>
<b>1. Zona industrial (incluindo terraplanagem)</b>	5	382	312	306	280	287
	7,5	425	351	344	308	317
	10	502	411	410	369	393
	12,5	535	456	451	405	435
Estrutura de betão	5	376	308	301	269	282
	7,5	419	344	338	299	312
	10	466	403	404	359	387
	12,5	483	449	443	393	428

<b>2. Zona social</b>	<b>Custo unitário</b> 671€/m <sup>2</sup> (betão)
<b>3. Zonas nobres</b> (ex. caves de estágio)	693€/m <sup>2</sup>
<b>4. Telheiros</b>	167€/m <sup>2</sup>
<b>5. Arruamentos</b> (valor máximo de betuminoso, incluindo terraplanagem, decapagem, sub-base, base e camada de desgaste, até 0,5m de escavação)	31€/m <sup>2</sup>
<b>6. Terraplanagens</b> (escavação incluindo aterros e remoção de terras sobranes para)	17€/m <sup>2</sup>


	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	GALRRA/Aviso 01/D.1.1.1.2/2026
	<b>INTERVENÇÃO</b> <b>D.1.1.1.2 – Pequenos investimentos na bioeconomia e economia circular</b>	

### INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS

O custo unitário definido neste ponto inclui o fornecimento e a instalação dos painéis fotovoltaicos, bem como todos os trabalhos acessórios e complementares. Estes custos abrangem as diversas componentes do sistema — como os próprios painéis, a estrutura de fixação, inversores, quadros e outras proteções elétricas, cabos, dispositivos de controlo/contadores — e ainda a mão-de-obra necessária para a montagem do sistema numa exploração agrícola.

Tipo	Custo Unitário (€/W)
Painéis Fotovoltaicos	1,35

No âmbito da execução do investimento, deve ser apresentado relatório elaborado pela entidade instaladora certificada pela DGEG, mencionando os equipamentos instalados/fornecidos, nomeadamente, tipologia, potência unitária e quantidade de painéis instalados, bem como os restantes componentes (Inversor, Contador, Estrutura, etc).

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	GALRRA/Aviso 01/D.1.1.1.2/2026
	<b>INTERVENÇÃO</b>  <b>D.1.1.1.2 – Pequenos investimentos na bioeconomia e economia circular</b>	

## ANEXO II

Para além dos documentos previstos na Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 32/D.1.1.1.2/2025, deverão também ser apresentados nas candidaturas, caso se apliquem, os seguintes documentos:

Últimas duas declarações de IRS/ IRC disponíveis, tendo em conta os prazos legais, à data da candidatura